C.M.E.B.P.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 1874 / 92

DATA DE ABERTURA 17/ 09/ 92

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/92

ORIGEM/AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista (área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, situado à Rua Irmã Henriqueta Maria, no loteamento Residencial São Lourenço, neste município, com 1.414,74 m2).

Recebido substitutivo em 06/10/92

ENCAMINHAMENTO/DEA: 22/9/92

CONCLUÍDO EM 19 / 10 / 92

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 2

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 14 de setembro de 19 92

N.º CM-283/92

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 17/09/92
ÀS 17:00 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

É com satisfação que, através do presente, encaminho a Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a doar área de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista.

O Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista é um dos maiores do Município, quanto ao número de associados. Com pouco mais de 03 anos de fundação vem prestando relevantes serviços aos empregados municipais, defendendo-os nos seus direitos.

No início, o Executivo cedeu uma sala do prédio da Prefeitura para que o Sindicato pudesse começar as suas atividades. Depois de algum tempo transferiu-se para a Avenida José Gomes da Rocha Leal, em um prédio acanhado, onde continuou seu trabalho. Entretanto, com o desenvolvimento verificado, o Sindicato já não podia mais continuar naquele prédio, mudando se, recentemente, para um outro situado na Avenida Antonio Pires Pimentel, onde atualmente atende os seus associados.

Pretendendo ampliar, ainda mais, suas instalações, a diretoria do Sindicato dos municipais, está solicitando a doação de uma área de terreno para construir sua sede.

Este Executivo, que mantém uma boa relação com o SISMUB, atendendo sempre as reivindicações a favor dos empregados municipais, resgatando o poder aquisitivo dos mesmos, - não poderia ficar imune aos anseios de sua diretoria que, consequentemente é o desejo de seus associados.

Assim, após estudos efetuados, foi indicado um terreno do patrimônio público, situado no loteamento Residencial São Lourenço, que atende perfeitamente às exigências da classe.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 3
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Bragança Paulista, 14 de setembro de 19 92

Com a efetivação dessa doação, cumpre o Executivo Municipal a promessa feita ao SISMUB de doar uma área de terreno para que o Sindicato possa construir sua sede social, a fim de proporcionar um melhor atendimento à classe dos municipais.

Certo de contar com o apoio desse nobre Legislativo, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de ser este projeto apreciado no menor tempo possível ou naquele previsto no artigo 49 da LOM.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Casa, reitero a Vossa Excelêcia os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/92

Dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRAGANÇA PAULISTA, uma área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, situada à Rua Irmã Henriqueta Maria, no loteamento - Residencial São Lourenço, neste Município, com 1.414,74m2,com as seguintes medidas e confrontações:

"(Área B) - Começa do ponto 2, canto de divisa com a área institucional "A", na lateral esquerda da Rua Cel. Daniel Peluso (sentido centro à Residencial São Lourenço); segue pela lateral da referida rua, em sentido anti-horário, com a distância de 14,55m até o ponto 3 (PC), na junção com a Rua Irmã Henriqueta Maria; confrontando agora com esta, segue em curva à esquerda com o raio de 9,00m e desenvolvimento de 15,35m até o ponto 4 (PT), depois em linha reta com a distância de 43,40m atinge o ponto 5 (PC), segue com curva à esquerda com o raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,74m até o ponto 6 (PT), na junção com a Rua Voluntário Augusto Vasconcellos; confrontando agora com a referida rua, segue em linha reta por uma distância de 15,30m até o ponto 7, depois com o raio de 113,70m e desenvolvimento de 0,63m atinge o ponto 8 (canto de divisa com a área institucional "A"); deflete à esquerda, deixa este ponto e segue com a distância de 58,98m até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações, totalizando a área de 1.414.74m2 (hum mil, quatrocentos e quatorze metros e setenta e quatro decímetros quadrados)."

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 R 230 TELEX 011 79802 PMBP BR

Artigo 2º - A donatária se obriga a construir no terreno descrito no artigo anterior um prédio para abrigar sua sede, de acordo com as necessidades do SISMUB.

Artigo 3º - Da escritura de doação constará obrigatoriamente:

a) a dar início às obras de construção após, no máximo, 12 (doze) meses da data da outorga da escritura de doação e terminá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados de seu início;

b) não dar outra destinação ao imóvel.

Artigo 4º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações,nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º - No caso de dissolução do Sindicato a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

Às (Ao) comissões de Justiça / Finanças / Obras / meio Ambiente
Câmara Municipal, em 22 / 9 / 92
a) .....

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 6
a)

SISMUB

Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista

UNIDOS VENCEREMOS

SISMUB 009/92

Bragança Paulista, 09 de Março de 1992.

Exmo.Sr.
NICOLA CORTEZ
DD.Prefeito Municipal de
Bragança Paulista - SP

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRAGANÇA PAULISTA, através de sua presidente infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., reiterar solicitação de doação do terreno situado à Rua Cel.Daniel Peluso s/n, paralelo à Av.dos Imigrantes, onde deverá ser edificada a sede do SISMUB, conforme Ata da negociação do mês de Outubro p.p., realizadas entre este Sindicato e o Executivo Municipal .

Certo do atendimento de V.Exa., de mais esta nossa solicitação, agradece desde já e, no ensejo, reitera os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DALVA AR.O.DE CARVALHO PINTO
PRESIDENTE

Av. José Gomes da Rocha Leal, 1041 - Tel. 433-7341 - CEP 12900 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 7
a)

Área "B" = 1.414,74 M^2.

O presente memorial descritivo refere-se a uma área de terra de propriedade da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, denominada área **INSTITUCIONAL**, situado de frente à **rua Irmã Henriqueta Maria**, no loteamento denominado **Residencial São Loureço**, municipio e comarca de Bragança Paulista.

Começa no ponto 2, canto de divisa com a **Área INSTITUCIONAL "A"**, na lateral esquerda da **rua Cel Daniel Peluso** (sentido Centro à Residêncial São Lourenço); segue pela lateral da referida rua, em sentido anti-horário, com a distância de 14,55 metros até o ponto 3 (PC), na junção com a **rua Irmã Henriqueta Maria**; confrontando agora com esta, segue em curva à esquerda com o raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,35 metros até o ponto 4 (PT), depois em linha reta com a distância de 43,40 metros atinge o ponto 5(PC), segue com curva à esquerda com o raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,74 metros até o ponto 6 (PT), na junção com a **rua Voluntário Augusto Vasconcellos**; confrontando agora com a referida rua, segue em linha reta por uma distância de 15,30 metros até o ponto 7, depois com o raio de 113,70 metros e desenvolvimento de 0,63 metros atinge o ponto 8 (canto de divisa com a **área INSTITUCIONAL "A"**); deflete à esquerda, deixa este ponto e segue com a distância de 58,98 metros até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 8
a)

Bragança Paulista, 20 de Agosto de 1992.

EDMAR ALVAREZ
ENG: AGRIMENSOR
CREA N:160.597/D

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 9
a)

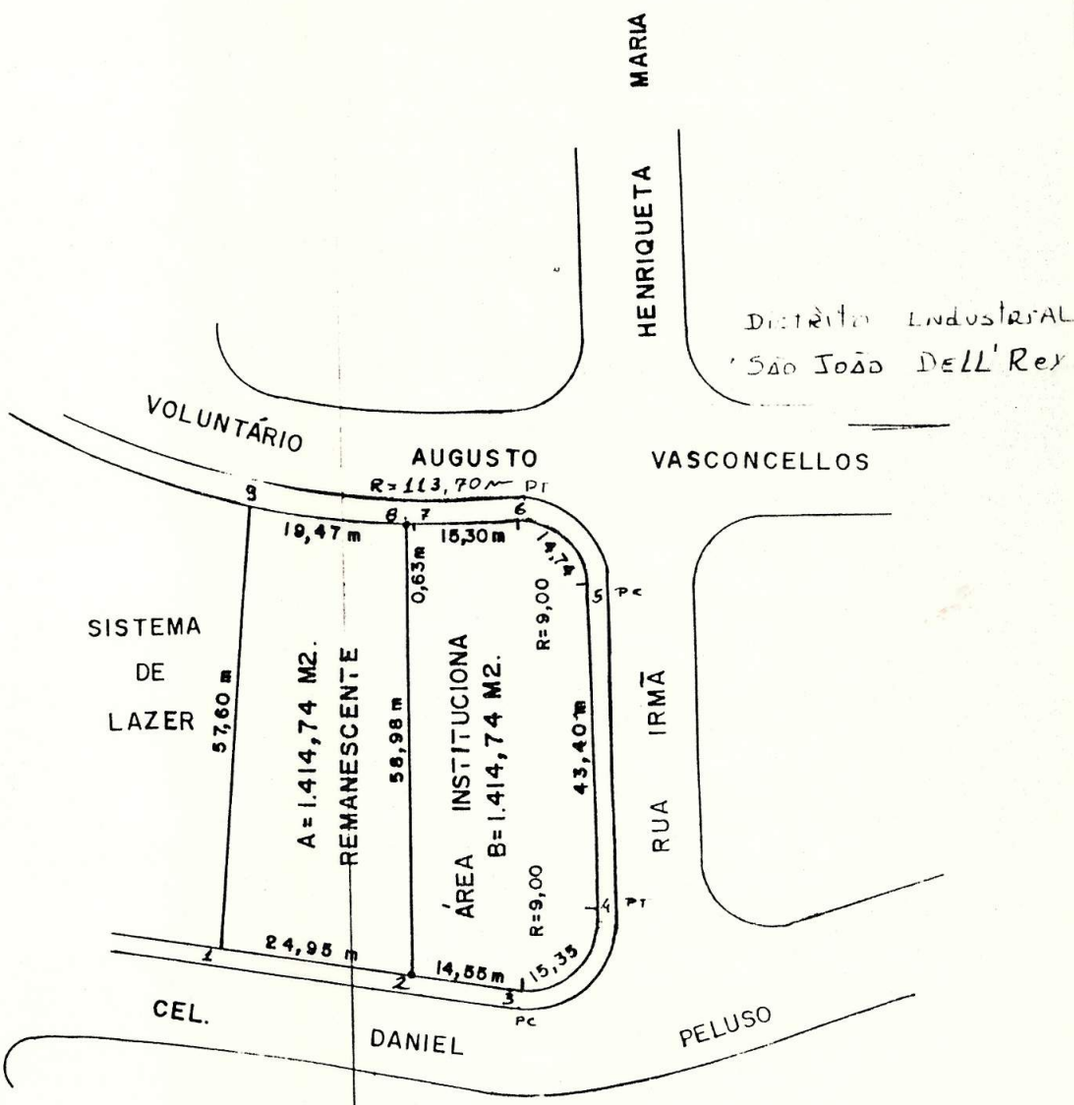

ENG.º AGR. EDMAR ALVAREZ
CREA 160.597/D - DOP

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA		
ÁREA INDICADA	LOCAL. RUA. IRMÃ HENRIQUETA MARIA RESIDENCIAL SÃO LOURENÇO	
ESC. 1.1000	PROP. PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA	DATA 20/08/92
		DES. JR. SILVANO

LAUDO DE AVALIAÇAO

Nós abaixo assinados, membros designados pela Portaria nº7899/ de 02 de setembro de 1992, para procedermos a avaliação de uma área de terreno localizada à Rua Irmã Henriqueta Maria, no loteamento Residencial São Lourenço, neste Município, para efeito de doação ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista, vimos pelo presente apresentar o quanto abaixo segue:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA "B": 1.414,74m2

"Começa no ponto 2, canto de divisa com a área Institucional "A", na lateral esquerda da Rua Cel. Daniel Peluso (sentido / Centro à Residencial São Lourenço); segue pela lateral da referida rua, em sentido anti-horário, com a distância de 14,55 metros até o ponto 3 (PC), na junção com a Rua Irmã Henriqueta / Maria; confrontando agora com esta, segue em curva à esquerda com o raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,35 metros / até o ponto 4 (PT), depois em linha reta com a distância de / 43,40 metros atinge o ponto 5 (PC), segue com curva à esquerda com o raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,74 metros / até o ponto 6 (PT), na junção com a Rua Voluntário Augusto Vasconcellos; confrontando agora com a referida rua, segue em linha reta por uma distância de 15,30 metros até o ponto 7, depois com o raio de 113,70 metros e desenvolvimento de 0,63 metros atinge o ponto 8 (canto de divisa com a área Institucional "A"); deflete à esquerda, deixa este ponto e segue com a distância de 58,98 metros até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações".

O terreno acima descrito foi avaliado a razão de Cr$.50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) o metro quadrado, perfazendo um valor total de Cr$.70.737.000,00 (SETENTA MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS).

- segue...

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 11

Bragança Paulista, 10 de setembro de 1992.

ENGº FRANCISCO VERGILI PAOLINETTI

ARQ. JOÃO CARLOS M. CLARO VASCONCELLOS

SR. MILTON MINOURO SAKUYAMA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/92

Tendo em vista a realização de audiência pública no próximo dia 30/9/92, esta comissão decidiu aguardar os resultados dessa reunião para se manifestar definitivamente sobre o PLC nº 31/92.

Sala "José Leitão Xavier", 25 de setembro de 1992

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER - presidente

a.) ANTÔNIO CARLOS BACCI - vice-presidente

a.) JOSÉ MUNIZ BUENO - membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1674/92
fls. 12
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 31/92 - dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista.

P A R E C E R P R É V I O

Aguardamos a audiência pública a realizar-se amanhã, dia 30 de setembro, bem como a manifestação final da Comissão de Justiça e Redação, para emitirmos parecer final.

Sala José Leitão Xavier, 29 de setembro de 1992

A.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

A.) ALVARO ALESSANDRI
Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 13
a) Regina

DEL/rmz

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 791/92

ENCAMINHAMENTO: Ao Plenário da Câmara.

ASSUNTO: requer regime de urgência para PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/92

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões 29 / 9 / 1992
Presidente da Câmara Municipal

REQUEREMOS, nos termos do art. 141 do RI, seja apreciado em regime de urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/92 - do prefeito Nicola Cortez - que dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista (área pertencente ao patrimônio público municipal, situado à Rua Irmã Henriqueta Maria, no loteamento Residencial São Lourenço, neste município, com 1.414,74 m).

Justificativa: A Entidade necessita, com a maior urgência, de uma área onde possa implantar sua sede própria, bem como dotá-la de infra-estrutura necessária para o lazer dos Servidores Municipais, a exemplo de outras classes profissionais.

Tendo em vista que a audiência pública está marcada para o próximo dia 30, haverá, portanto, tempo hábil para a conclusão do relatório e emissão dos pareceres das Comissões para as quais ele foi despachado, antes da deliberação do projeto em Plenário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1992

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1834/92
fls. 14
a)

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER

DEL/Sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE Lei Compl. Nº 31/92

Parecer Prévio

Pedimos emissão de parecer à Procuradoria Jurídica da Casa, sobre legalidade e providências em relação a este projeto de lei complementar.

Carvalho Pinto.
30/09/92.

De acordo

30/09/92

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1034/92
fls. 15
a) Regina

P.J.

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 31/92.

Senhor Presidente,

1. Solicita o n. Vereador Arnaldo de Carvalho Pinto, parecer desta Procuradoria em relação a legalidade do projeto acima epigrafado.

2. Nos termos do artigo 92, I, " a" da Lei Orgânica, o Município pode, mediante autorização legislativa, alienar bens municipais, desde que subordinada à existência de interesse público devidamente justificado.

Na mensagem que acompanha o referido projeto, sua Excelência o Prefeito Municipal demonstra o interesse público manifesto.

Todavia, o projeto como foi apresentado a esta Casa é no todo INCONSTITUCIONAL, **data magna venia.** Com efeito,

3. O memorial descritivo constante dos autos afirma que a área objeto de doação é institucional, ou seja, aquela destinada a implantação de equipamentos, urbano e comunitários. Disto resulta que a área tem destinação definida, ou seja, afetação pública.

Tal afirmação é corroborada pela leitura do artigo 1º do projeto que demonstra estar a área localizada no loteamento Residencial São Lourenço, levando a supor que a gleba foi adquirida pela Municipalidade quando da aprovação do mencionado loteamento.

A suposição é feita em conseqüência do título aquisitivo não instruir o projeto.

Para que a alienação seja operada necessário se faz a desafetação da área em questão e isso somente pode ocorrer através de lei, cuja iniciativa é de alçada privativa do Chefe do Executivo, por ser ele o administrador dos bens públicos.

A desafetação, segundo Hely Lopes Meirelles, consiste na transposição de um bem com destinação originária para a categoria de bem dominial, isto é, para o patrimônio disponível da Administração.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 16
a) Regina

4. Como a desafetação não consta do projeto é curial que o mesmo não se encontra apto a ser aprovado pelo E. Plenário, eis que ausente requisito essencial em seu bojo, cuja não observância proíbe o Município de alienar seus bens enquanto os mesmos tiverem afetação pública, porque são inalienáveis. inteligência do artigo 67 do Código Civil.

5. Pode o Executivo, querendo, e sob pena de rejeição, remeter a esta Casa Substitutivo ao Projeto apresentado onde disponha sobre a desafetação da área a ser alienada ou comprovar que a mesma não possui afetação pública ou ainda retirá-lo para posterior remessa de novo projeto com as correções necessárias.

A mera correção de texto do projeto em tramitação é inadmissível, eis que tal expediente irrita o disposto no artigo 137 do Regimento Interno da Casa que assim dispõe :

> « As proposições, uma vez despachas pelo Presidente da Câmara, não poderão ser transformadas em proposições diferentes daquela apresentada e autuada. »

6. Caso haja a correção, mesmo assim, entendemos que o Plenário da Casa terá outro desafio para a aprovação.

É que o artigo 156 da LOM, legislando em matéria de interesse local, proíbe a desafetação dos bens públicos de uso comum do povo. Pode-se afirmar que a área institucional e de uso comum do povo são distintas não tendo aquela, alienação vedada pela Carta Municipal.

Porém, A Constituição Paulista tenta, em vão, **permissa venia**, rechaçar qualquer interpretação mais liberal, quando assim prescreve :

> « artigo 180 – No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os <u>Municípios</u> assegurarão :
>
> ...
>
> VII – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados. »

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 17
a) Regina

7. Todavia, é de nosso entendimento que, no caso de correção do texto, mediante substitutivo ou retirada e apresentação de novo projeto, dispondo também sobre a desafetação poderá o E. Plenário aprová-lo mediante medida drástica e imperativa de sua soberania.

É que a Lei 6766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, apresenta, em seu artigo 4º, três classificações distintas de áreas reservadas ao Município quando da aprovação do loteamento, a saber :

1ª – áreas destinadas as sistemas de circulação;

2ª – áreas destinadas a implantação de equipamento urbano e comunitário e,

3ª – áreas destinadas à espaços livres de uso público.

As 1ª e 3ª são aquelas consideradas como de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças, bem como as áreas verdes.

A 2ª é considerada de uso especial ou institucional.

A Lei Orgânica veda a alienação e a desafetação tão somente das áreas de uso comum do povo.

Assim, entendemos que nada impede, no âmbito municipal, a desafetação e alienação das áreas destinadas a implantação de equipamento urbano e comunitário, ou seja, as áreas de uso especial ou institucionais.

A vedação para alienação dessas áreas consta da Constituição do Estado de São Paulo. Cfr. artigo 180.

8. Para aprovação da desafetação da área objeto deste projeto torna-se necessário que esta Casa descumpra a vedação imposta pela Carta Paulista; Para tanto deve-se salientar a possibilidade de invocação de inconstitucionalidade do inciso VII do artigo 180 da Constituição de São Paulo, porque fere a autonomia municipal, no referente a administração de seus bens, bem como na competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 18
a) Regina

Com efeito, diante da autonomia conseguida com o advento da Constituição Federal de 1.988 não pode o Estado ao seu livre arbítrio e autoritariamente dispor sobre a utilização de bens municipais, matéria esta que não lhe compete.

É sabido que a autoridade administrativa pode deixar de aplicar lei que entenda inconstitucional cabendo-lhe neste ponto, o benefício da inexecução por vício da inconstitucionalidade, sem necessidade de anterior manifestação do Poder Judiciário; assim, **mutatis mutandes**, aplica-se ao caso em tela o v. acórdão proferido pelo E. TJRS **in** RT 590/194 :

> Lei Estadual – inconstitucionalidade – Aplicação negada pela autoridade administrativa – Admissibilidade.
>
> Uma lei inconstitucional não é lei, nem poderia ser, jamais, como tal considerada. Ela era o que é e continuará a ser, isto é, coisa nenhuma em Direito, antes e depois, da declaração de inconstitucionalidade.
> Se a autoridade administrativa não lhe reconhecer a inconstitucionalidade e quiser aplicá-la, caberá então mandado de segurança, não, porém, contra o legislador, e sim contra a Administração.

Diante do exposto nosso parecer é no sentido de ser oficiado o Executivo para as providências relativas à preliminar desafetação da área objeto da doação e, uma vez providenciada, somos de entendimento que o projeto passa a revestir-se da legalidade necessária para a sua aprovação.

Caso, porém, a exigência aqui constante não seja atendida, pugnamos pela inconstitucionalidade do projeto, face a impossibilidade de alienação de bem público enquanto apresente destinação específica.

À consideração.

Bragança Paulista, 30 de setembro de 1.992.

atenciosamente,

Ocimar Ap. Lucas
Procurador Jurídico

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 19
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 1874/92

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/92 - de autoria do Prefeito Municipal - que dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista.

As quinze horas do dia trinta de setembro de 1992, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, sob a presidência do vereador José Jozefran Berto Freire, foi declarada aberta a audiência pública convocada pela Câmara Municipal para debates com a população acerca do projeto de lei nº 31/92, que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal e dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista.

Compareceram a esta audiência pública os edis José Jozefran Berto Freire, presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista e desta audiência; Arnaldo de Carvalho Pinto, vice-presidente desta Câmara e Ayrton Athanásio.

Não havendo manifestações, o presidente José Jozefran Berto Freire declarou encerrada essa audiência pública às quinze horas e quinze minutos.

De tudo o que houve foi redigido esse relatório que, após lido e considerado conforme, foi devidamente assinado pelos seguintes vereadores.

Bragança Paulista, 30 de setembro de 1992

a.) JOSE JOZEFRAN BERTO FREIRE
- Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista e desta audiência

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 20
a) Regina

PROTOCOLO GERAL Nº 1874/92

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/92

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
- Vice-presidente desta Câmara Municipal e Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

a.) AYRTON ATHANÁSIO
- membro da Comissão de Finanças e Orçamento

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 21
a) Regina

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1074/92
fls. 22
87
89

LISTA DE PRESENÇAS À AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO PLC nº 31/92

NOME LEGÍVEL	ENTIDADE	ENDEREÇO LEGÍVEL
[illegible]	Vereador	Câmara Municipal
José Jozefian Berto Freire	Presidente da Câmara	"
Arnaldo de Carvalho Pinto	Vereador	"

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 31/92

Dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista (área de 1.414,74 metros quadrados, situada na Rua Irmã Henriqueta Maria, no loteamento "Residencial São Lourenço"

PARECER FINAL

1. Quanto à legalidade: acatamos o parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, pela inconstitucionalidade do projeto .

2. Quanto ao mérito: apoiamos totalmente a criação do SISMUB e consideramos meritória a destinação de área para que essa entidade possa construir, pelo menos, uma sede e uma área que proporcione um pouco de lazer aos seus associados. No entanto, lamentamos que haja sido destinada no presente projeto uma área institucional, o que provoca a sua inconstitucionalidade.

3. Concluímos: PELA REJEIÇÃO, por ilegalidade,

Sala José Leitão Xavier, 2 de outubro de 1992.

a.) MARCELO FUNCK LO SARDO
Presidente da CJR

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 23
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 31/92 - dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista (área de 1.414,74 m2. situada na Rua Irmã Henriqueta Maria, no loteamento "Residencial São Lourenço")

Emitiremos parecer em Plenário, quando da discussão do projeto na próxima sessão.

Câmara Municipal, 02 de outubro de 1992

a.) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA
Presidente

De acordo
02/10/92

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 24
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI N.º 31/92
COMPLEMENTAR

PARECER FINAL

Quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 31/92 - que dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista (área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, situado à Rua Irmã Henriqueta Maria, no loteamento Residencial São Lourenço, neste município, com 1.414,74 m2), emitiremos parecer final em Plenário.

Sala "José Leitão Xavier", 02 de outubro de 1992

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
- presidente -

a.) ANTÔNIO CARLOS BACCI
- membro -

a.) JOSÉ MUNIZ BUENO
- membro -

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 25
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Matéria: projeto de lei complementar nº 31/92 - dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista (área de 1.414,74 m2 situada na Rua Irmã Henriqueta Maria, no loteamento "Residencial São Lourenço")

PARECER DA PRESIDÊNCIA

Emitiremos parecer em Plenário.

Câmara Municipal, 02 de outubro de 1992

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR

De acordo

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1024/92
fls. 26
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Matéria: projeto de lei complementar nº 31/92 - dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista (área de 1.414,74 m2 situada na Rua Irmã Henriqueta Maria, no loteamento "Residencial São Lourenço")

PARECER EM SEPARADO

Acatamos o parecer da presidência da Comissão de Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade da matéria.

Sala José Leitão Xavier, 2 de outubro de 1992.

a.) ÁLVARO ALESSANDRI

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 27
a)

SUBSTITUTIVO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls.
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 06 de setembro de 19 92

N.º CM-299/92

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 06/10/92
ÀS 11:00 HS.
DEA:

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência a gentileza de substituir o projeto de lei que a este acompanha pelo projeto que seguiu junto com o meu ofício nº CM-283/92, que dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista.

A substituição é necessária tendo em vista tratar-se de área institucional e que é preciso a sua desafetação para fins de registro no Cartório de Imóveis.

Certo de contar com a sua colaboração, reitero os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 28
a) Regina

Às(Ao) comissões Justiça, Finanças, Obras, Meio ambiente.
Câmara Municipal, em 06/10/92
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/92

Dispõe sobre desafetação e doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada de sua destinação originária de sistema institucional e transferida para a categoria de bens dominiais, a área de terreno com 1.414,74m², descrita no artigo 2º desta lei, localizada na Rua Irmã Henriqueta Maria, no loteamento Residencial São Lourenço, neste Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRAGANÇA PAULISTA a área a que se refere o artigo anterior, com as seguintes medidas e confrontações:

"(Área B) - Começa do ponto 2, canto de divisa com a área institucional "A", na lateral esquerda da Rua Cel. Daniel Peluso (sentido centro à Residencial São Lourenço); segue pela lateral da referida rua, em sentido anti-horário, com a distância de 14,55 m até o ponto 3 (PC), na junção com a Rua Irmã Henriqueta Maria; confrontando agora com esta, segue em curva à esquerda com o raio de 9,00m e desenvolvimento de 15,35m até o ponto 4 (PT), depois em linha reta com a distância de 43,40m atinge o ponto 5 (PC), segue em curva à esquerda com o raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,74m até o ponto 6 (PT), na junção com a Rua Voluntário Augusto Vasconcellos; confrontando agora com a referida rua, segue em linha reta por uma distância de 15,30m até o ponto 7, depois com o raio de 113,70m e desenvolvimento de 0,63m atinge o ponto 8 (canto de divisa com a área institucional "A"); deflete à esquerda, deixa este ponto e segue com a distância de 58,98m até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações, totalizando a área de 1.414,74m² (hum mil, quatrocentos e quatorze metros e setenta e quatro decímetros quadrados)."

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 184/92
fls. 29
a) Regina

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 R 230 TELEX 011 79802 PMBP BR

Artigo 3º - A donatária se obriga a construir no terreno descrito no artigo anterior um prédio para abrigar sua sede, de acordo com as necessidades do SISMUB.

Artigo 4º - Da escritura de doação constará obrigatoriamente:

a) a dar início às obras de construção após, no máximo, 12 (doze) meses da data da outorga da escritura de doação e terminá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados de seu início;

b) não dar outra destinação ao imóvel.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de dissolução do Sindicato a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1074/92
fls. 30
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1814/92
fls. 31
a)

PROJETO DE Lei Complement Nº 31/92 - SUBSTITUTIVO

Parecer final.

Após a apresentação de projeto complementar voto pela aprovação.

S. Sensoã, 09/10/92

De acordo
13/10/92

Marcello Pinto.

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL nº 1874/92
fls. 32
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Presidência

1. Com a apresentação de substitutivo o Senhor Prefeito Municipal promove a desafetação do imóvel objeto da doação o que, contudo, não afasta a sua ilegalidade, segundo nosso entendimento.

2. É que o inciso VII do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo proíbe a desafetação, tanto de áreas verdes como as institucionais.

3. Conforme dispõe o artigo 29 da Constituição Federal o Município reger-se-á por lei orgânica, atendidos os princípios nela estabelecidos e na Constituição do respectivo Estado. Ora, se a Constituição do Estado proíbe a desafetação de área verde e institucional é curial que a Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista não poderia dispor de forma contrária, por isso, a aprovação deste projeto resulta na transgressão da lei maior paulista.

4. É de se ressaltar que o mérito da propositura é dos mais alvissareiros e o merecimento do Sismub incontestável; afinal, nada mais justo que uma Entidade de Classe possa ser beneficiada pelo Poder Público Municipal a fim de poder construir sua sede social. No entanto, o imóvel a ser doado deverá estar livre e desembaraçado, o que não ocorre no presente caso.

Diante do exposto nosso parecer é no sentido da inconstitucionalidade do projeto por ofensa ao disposto no inciso VII do artigo 180 da Constituição do Estado e do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e pela sua conseqüente rejeição.

a) MARCELO FUNCK LO SARDO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 33
a)

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/92 - que dispõe sobre doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Municipais de Bagança Paulista.

P A R E C E R

Tendo em vista substitutivo apresentado ao PLC nº 31/92 na 32ª sessão ordinária do exercício realizada no dia 06 de outubro passado, o qual foi remetido pelo Executivo para resolver questão levantada pela Procuradoria Jurídica desta Casa quanto a necessidade de desafetação da área destinada ao SISMUB, somos pela APROVAÇÃO DO plc Nº 31/92.

Câmara Municipal, 09 de outubro de 1992

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER - presidente

A.) ANTÔNIO CARLOS BACCI - vice-presidente

A.) JOSÉ MUNIZ BUENO - membro

DEL/Me.c

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 34
a) DD

Parecer ao Projeto de Lei 31/92

Daremos nosso parecer em plenário

Sala José Reitas, 13/10/92

Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 35
a) dd

Parecer

O projeto é ilegal conforme reza a Lei Orgânica do município - art. 180 VII -.

Por tais razões impõe-se a rejeição, embora o mérito do projeto seja respeitável

Valle

Câmara Municipal, 13/10/92.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 36
a) 08/86

Tendo em vista a apresentação de substitutivo no qual consta a desafetação da área objeto de doação, voto PELA APROVAÇÃO do projeto.

Câmara Municipal, 13 de outubro de 1992.

a) ÁLVARO ALESSANDRI - membro da CODEMACO

De acordo
13/10/1992

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A: Manutenção do regime de urgência PLC 31/92

( ) Projeto de Lei Complementar - SUBST. N.o 31 / 92 ( ) Emenda N.o _____

(X) Outros Materiais - Regime de urgência / manutenção

Turno de Votação: único, 33ª Sessão ordinária, de 13 / 10 / 92

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Dois Terços

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 7874/92
fls. 37
a) dd

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
~~José Jozefran Berto Freire~~	~~Sim ( )~~	~~Não ( )~~	~~Sim ( )~~	~~Não ( )~~
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Ângelo Di Bella Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	18	0		

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE

Redação Final _____

Visto: _____ PRESIDENTE _____ 1.o SECRETÁRIO _____ 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 38
a) M. Martins

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

( ) Projeto de LEI COMPLEMENTAR N.o 31 / 92 ( ) Emenda N.o SUBSTITUTIVO

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: 1º e 2º , 33a Sessão ordinária , de 13 / 10 / 92

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Dois Terços

	em 13/10/92 PRIMEIRA		em 13/10/92 SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [X]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~
Wilson Apparecido Acedo	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [X]
ÂNGELO DI BELLA JÚNIOR	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	14	05	14	05

Decisão do Plenário: APROVADO POR 14 VOTOS A 05

Redação Final dispensada - Cláudio Acedo

Visto:

PRESIDENTE — 1.o SECRETÁRIO — 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 39
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇõES

PLC 31/92 - SUBSTITUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 13 / 10 / 92

PROCESSO DE VOTAÇÃO: nominal

RESULTADO: APROVADO POR 14 VOTOS A 05

a) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 13 / 10 / 92

PROCESSO DE VOTAÇÃO: nominal

RESULTADO: APROVADO POR 14 VOTOS A 05

a) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL: dispensada - Cláudio Acedo

A D I A M E N T O

(X) SIM ( ) NÃO
REQUERIDO EM 6 / 10 / 92
POR: Adilson Leitão Xavier
1ª/2ª DISCUSSÃO EM 13 / 10 / 92

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1874/92
fls. 40
Nº 88

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA | PG No.: 1874/92

PROJETO DE Lei Complementar N. 31/92
ASSUNTO: doação de terreno ao SISMUB - area situado à Rua Irmã Henriqueta Maria - loteamento Res. São Lourenço área de 1.414,74 m2

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: sim DATA: 30/9/92
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: não DATA: ___/___/___

N O R M A L	U R G E N T E
PRAZO: 45 dias	REQ.N.: 791/92
DATA DE VENCIMENTO DO PRAZO: 31/10/92	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM: 1ª disc. urg. 06/10 - ADIADO
DISCUSSÃO ÚNICA EM: ___/___/___	OBS.:
1a. DISCUSSÃO PREVISTA PARA: 13/10/92	
2a. DISCUSSÃO PREVISTA PARA: ___/___/___	

QUÓRUM: VOTO FAVORAVEL DE DOIS TERÇOS PROCESSO DE VOTAÇAO: nominal

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO EM: 22/9/92

ÀS COMISSÕES DE: Justiça Finanças, Obras e meio ambiente

PRAZO PARA EMISSÃO DE PARECER
INICIAL: 06/10/92 ALTERADO PARA: 02/10/92

OBSERVAÇÕES: SUBSTITUTIVO RECEBIDO PELA CÂMARA EM 06/10/92

EMENDAS: Substitutivo recebido pela Câmara em 06/10/92

N. OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 1299/92
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 15/10/92
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 03/11/92
SANCIONADO EM: 19/10/92 LEI C. No.: Compl. 56
PUBLICADO NO:
DATA: ___/___/___ PAG.:
VETADO EM: ___/___/___ VETO No.:
PELA CÂMARA: